



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ nº 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 111/2018

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar nº 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar nº 529 de 30 de abril de 2010,

CONSIDERANDO que o servidor ativo Cláudio Anderson Hailer, segurado pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua esposa Elisabete Evangelista Hailer e seu filho Gabriel Henrique Hailer;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos nºs 43.750/2018, 41.379/2018, 28.800/2015, 62.840/2012, 21.237/2011 e 5.053/2012, instruído com documentos pessoais, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **ELISABETE EVANGELISTA HAILER e GABRIEL HENRIQUE HAILER**, dependentes de Cláudio Anderson Hailer, segurado falecido aos 21 de agosto de 2018, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos do servidor ativo, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09.
3. O benefício em favor de Elisabete Evangelista Hailer, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber o filho do segurado, ou seja, o valor de 2/3 (dois terços) pelo fato de ser esposa e dependente do servidor falecido; conforme artigo 35 - §1º da LC 487/2009;
4. O benefício do filho será o saldo remanescente, ou seja, 1/3 (um terço) que deverá ser pago para Gabriel Henrique Hailer, e será depositado em favor de Elisabete Evangelista Hailer, pelo fato de ser a mãe e representante legal do filho menor;
5. A cota do filho Gabriel extinguirá quando o mesmo completar 18 anos de idade;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2018.

Limeira, 28 de setembro de 2018.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios